

Promotoria de Justiça de Solonópole - Milhã e Dep. Irapuan Pinheiro

PORTARIA Nº 0030/2020/PmJSLP

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2020.00002924-0

O **Ministério Público do Estado do Ceará**, por meio da Promotora de Justiça infra-assinado, titular da Promotoria de Dep. Irapuan Pinheiro, com fundamento nos artss 129 da Constituição Federal, 129 e 130, II da Constituição Estadual, nos arts. 10, inciso V e ss. da Lei Federal nº 8.625/93, art. 75, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público) e no artigo 28 da Resolução nº 036/2016-OECPJ.

CONSIDERANDO que o art. 127, “caput”, da Constituição Federal, preceitua que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, na forma do Art. 129, III, da Constituição da República e da Lei. 8.625/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a promoção de inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil e o procedimento preparatório refere-se ao procedimento formal, prévio ao Inquérito Civil,

que visa à apuração de elementos de identificação dos investigados ou do objeto (artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e artigo 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 – CNMP);

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 0022/2020 do Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa – CAODPP;

CONSIDERANDO que o Auxílio Emergencial é um benefício financeiro concedido pelo Governo Federal e tem por objetivo fornecer proteção emergencial no enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus - COVID 19, em conformidade com a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o cruzamento de dados pelo TCM e CGU através de CPF, que evidenciou indícios de fraude no processo de inscrição e recebimento de auxílio emergencial, por servidores públicos do Município de Dep. Irapuan Pinheiro ;

RESOLVO:

Instaurar, no âmbito da Promotoria de Justiça de Dep. Irapuan Pinheiro/CE, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8, inciso II, da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, que terá por objeto acompanhar a adoção de providências cabíveis, por parte dos órgãos competentes.

Para tanto, desde já, determino as seguintes providências:

1. Autuem-se a presente portaria e documentos que a acompanham no SAJMP;
2. Considerando a necessidade de publicação dos atos, na forma de Resolução própria do OECPJ-MPCE, publique-se a presente portaria nos locais de costume e no Diário Oficial eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará;
3. Nomeio a servidora Silvaneide de Souza Pereira para secretariar e diligenciar o presente Procedimento Administrativo, mediante Termo de Compromisso, nos termos da Resolução nº 36/2016 do OECPJ do MPCE, conferindo-lhes poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios;
4. Proceda-se a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Acidente do Trabalho, Defesa da

- Cidadania, do Idoso, da Pessoa com Deficiência e da Saúde Pública – CAOCIDADANIA, nos moldes do disposto na Resolução nº 36/2016 do OECPJ do MPCE;
5. Oficie o Município de Dep. Irapuan Pinheiro solicitando a identificação dos servidores detectados através do cruzamento de dados, com consequente instauração de PADs contra os mesmos, se possuírem vínculo laborativo com o Ente público, encaminhando, no prazo de 10 dias úteis, lista com a identificação dos servidores, bem como cópia de documento de instauração dos devidos procedimentos de apuração ou, no caso de desvinculação de servidor, informe as respectivas datas de exoneração/rescisão contratual, encaminhando, igualmente, a documentação comprobatória.
 6. Solicite-se, ainda que no âmbito dos procedimentos haja a notificação dos mesmos para se manifestarem quanto ao recebimento do benefício, devendo cópia da defesa ser encaminhada ao Ministério Público, no prazo de 5 dias úteis após sua apresentação pelo servidor.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Solonópole/CE, 22 de junho de 2020

REGINA MARIANA ARAÚJO ERMEL DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça